

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 252/92/M

de 14 de Dezembro

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Switzerland General Insurance Company Limited» para o cancelamento da autorização que lhe foi concedida pela Portaria n.º 192/82/M, de 27 de Novembro, invocando razões decorrentes da estratégia operacional do Grupo Económico a que pertence, cancelamento esse com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. É cancelada, a partir de 15 de Fevereiro de 1993, a autorização para o exercício da actividade seguradora em Macau concedida à «Switzerland General Insurance Company Limited» pela Portaria n.º 192/82/M, de 27 de Novembro.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第二五二 / 九二 / M號 十二月十四日

鑑於“瑞士保險有限公司”基於其所屬之經濟集團之經濟策略，申請自一九九三年二月十五日起將十一月二十七日第一九二 / 八二 / M號訓令給予其有關之許可取消；

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見後；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條所賦予之權能，以及根據經七月二十九日第一三二 / 九一 / M號訓令第一條修改之五月二十日第八四 / 九一 / M號訓令第二條第二款 a 項之規定，下令：

獨一條——自一九九三年二月十五日起，取消十一月二十七日第一九二 / 八二 / M號訓令給予“瑞士保險有限公司”在澳門從事保險業務之許可。

一九九二年十一月二十五日於澳門政府

命令公佈。

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 253/92/M

de 14 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Profabril, Centro de Projectos, S.A.R.L., a prestação de serviços de «Acompanhamento e compatibilização de projectos» do Novo Terminal Marítimo do Porto

Exterior, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Profabril, Centro de Projectos, S.A.R.L., da prestação de serviços de «Acompanhamento e compatibilização de projectos», do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, pelo montante de \$ 2 409 022,00 (dois milhões, quatrocentas e nove mil e vinte e duas) patacas, com o escalonamento seguinte:

1992\$ 1 192 800,00

1993\$ 1 216 222,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, acção 8.052.11.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 254/92/M

de 14 de Dezembro

Pela Portaria n.º 116/92/M, de 11 de Maio, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio SOME/OPCA/ENGIL, para a empreitada de construção do silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos económicos de 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, e tendo em vista garantir o cumprimento do plano de pagamentos, alterado pelo atraso no início dos trabalhos, torna-se necessária uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 116/92/M, de 11 de Maio, que passará a ser o seguinte:

1992\$ 10 269 240,00

1993\$ 14 000 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.24, acção 8.090.06.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 116/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 255/92/M

de 14 de Dezembro

Pela Portaria n.º 119/92/M, de 1 de Junho, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Construções Técnicas, S.A./Stephenson & Turner H.K., Lda., para o fornecimento e instalação de equipamento fixo da «Concepção/construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, e tendo em vista garantir o cumprimento do plano de pagamentos, alterado pela morosidade no processo de formação do contrato, torna-se necessária uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 119/92/M, de 1 de Junho, como seguidamente se indica:

1992\$ 2 000 000,00

1993\$ 8 316 242,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 4.021.07.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente ao ano de 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 256/92/M

de 14 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da construção das instalações para os serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos à Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., cujo objecto é a construção das instalações para os serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos de Macau, pelo montante de \$ 7 880 000,00 (sete milhões, oitocentas e oitenta mil) patacas, com o escalonamento seguinte:

1992\$ 2 955 000,00

1993\$ 4 925 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.02, acção 8.090.19.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada exercício económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.